



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 34

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE ¹²³⁴

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Natureza e duração)

1. A Federação Portuguesa de Golfe é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 20 de outubro de 1949, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.
2. A Federação Portuguesa de Golfe tem uma duração ilimitada.

Artigo 2º (Denominação e símbolos)

1. A Federação Portuguesa de Golfe (adiante também referida por Federação), poderá ainda designar-se pela sigla “FPG”.
2. A FPG, sendo dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, poderá acrescentar tal qualificação, ou a sigla “UPD”, à sua denominação.
3. A FPG usa como símbolos: bandeira, insígnias e emblemas próprios cujos modelos constam de anexo aos presentes Estatutos.
4. A FPG é uma federação desportiva de modalidade individual.

¹ Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 02.09.2009

² Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 08.05.2012

³ Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 15.12.2014

⁴ Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 30.03.2022



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 34

Artigo 3º

(Sede)

A Federação tem a sua sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, Algés, freguesia da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo, concelho de Oeiras, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia-Geral.⁵

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

1. A FPG rege-se pela Lei aplicável, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e ainda pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.
2. Em matérias técnicas e desportivas, a FPG rege-se pelas regras do *R&A Rules Limited* e da *EGA - European Golf Association*.

Artigo 5º

(Objeto e inscrição)

1. A FPG tem por principais fins:
 - a) Dirigir, organizar, regulamentar e fiscalizar a prática do golfe a nível nacional;
 - b) Promover o fomento, o desenvolvimento e a difusão da modalidade;
 - c) Promover a formação dos agentes desportivos, desenvolvendo as necessárias ações de formação;

⁵ Alteração de redação aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 34

- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
 - e) Representar o golfe português junto dos organismos congéneres estrangeiros ou internacionais.
2. A FPG tem os poderes e os deveres que lhe são conferidos pela Lei e pelos presentes Estatutos para a prossecução dos seus fins, nestes se incluindo o direito exclusivo a promover, regulamentar e dirigir a prática de golfe a nível nacional, organizar e publicitar os respetivos quadros competitivos, proceder à atribuição dos títulos de campeão nacional ou regional e a organizar as seleções e representações nacionais.
3. Somente aos praticantes inscritos na Federação, e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias estabelecidas nos seus regulamentos e quadros competitivos realizados sob a sua égide, dos clubes e das associações representativas.
4. Todos os praticantes e demais agentes desportivos devem inscrever-se na Federação, através dos seus clubes ou associações representativas – os quais os inscreverão na Federação nos termos dos Regulamentos em vigor – ou, quando previsto, por filiação direta na FPG.

Artigo 6º

(Geral)

1. A FPG é constituída por cinco categorias de membros: efetivos, institucionais, de mérito, honorários e beneméritos.
- a) São membros efetivos os clubes, os jogadores praticantes de golfe, e ainda os árbitros e juizes e os treinadores, sob essa forma inscritos na FPG;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 34

- b) São membros institucionais sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos, ou associações que as representem, associações regionais de clubes, associações de treinadores e de jogadores profissionais, de árbitros e juizes e de diretores de campo e de "greenkeepers", desde que tenham efetiva intervenção e reconhecida representação bem como pessoas coletivas que organizem competições de golfe com caráter de regularidade e que solicitem a sua inscrição nessa qualidade;
 - c) São membros de mérito as pessoas, singulares ou coletivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção, pela relevância dos serviços prestados à causa do golfe;
 - d) São membros honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPG, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do golfe ou da Federação;
 - e) São membros beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direção, atribua tal distinção, por significativos contributos à Federação.
2. Os antigos Presidentes da Federação terão a categoria vitalícia de Presidente Honorário, com os direitos correspondentes aos de membro honorário, para além de outros direitos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos.
3. A admissão de membros institucionais regular-se-á por protocolo, que fixará, entre outras matérias, o número de votos atribuídos em



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 34

conformidade com o disposto na Lei e com a representatividade do membro institucional na qualidade em que se habilita.

4. O total dos votos atribuídos aos membros institucionais será previsto no Regulamento Eleitoral e não poderá, em caso algum, ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da totalidade dos votos da Assembleia-Geral com arredondamento à unidade mais próxima.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 7º (Órgãos)

São órgãos da Federação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Presidente;
- d) Direção;
- e) Conselho Geral;
- f) Conselho Eleitoral;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Fiscal;
- i) Conselho de Justiça;
- j) Conselho Disciplinar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 34

SECÇÃO II ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 8º (Eleições)

1. Os delegados à Assembleia-Geral são eleitos nos termos e pelos prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
2. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos, por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única.
3. Os titulares dos órgãos Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos, por sufrágio direto e universal, em listas próprias.
4. Os titulares dos órgãos Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt.
5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem os números 2 e 3 anteriores.
6. Os membros do Conselho Geral integram o órgão por direito próprio ou por convite, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 9º (Capacidade eleitoral ativa)

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos que tenham as suas quotas em dia até 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral e cumpram os demais requisitos previstos no Regulamento Eleitoral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 34

2. Aos membros institucionais poderá ser atribuída capacidade eleitoral ativa nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 10º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para os órgãos estatutários os maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente registados na FPG.
2. Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários aqueles que não sejam ilegíveis nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral, incluindo, designadamente:
 - a) Os incapazes;
 - b) Os insolventes;
 - c) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPG, em pena de suspensão cumprida há menos de 5 (cinco) anos;
 - d) Os devedores da Federação;
 - e) Os punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao cumprimento da pena;
 - f) Os punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou punido por crimes contra o património destas, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 34

Artigo 11º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes aos órgãos estatutários devem ser subscritas por 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia-Geral.
2. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 20 (vinte) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
5. Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia-Geral.

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 12º

(Duração)

1. O período de duração do mandato dos órgãos estatutários é de 4 (quatro) anos, coincidentes com o normal ciclo olímpico de verão⁶.
2. Os titulares dos órgãos estatutários podem ser reeleitos com a limitação de 3 (três) mandatos seguidos no mesmo órgão.

⁶ Alteração de redação aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 34

3. As eleições deverão ocorrer até ao 90º (nonagésimo) dia seguinte à cerimónia de encerramento dos jogos olímpicos de verão, caso estes se realizem no calendário aprazado, mas nunca depois de 30 de outubro do ano em que deveriam ter tido lugar, caso tenham sido adiados.
4. A Assembleia-Geral eletiva deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.⁷

Artigo 13º

(Incompatibilidades)

O exercício da função de titular do órgão estatutário está sujeito às incompatibilidades previstas na Lei e nos Estatutos.

Artigo 14º

(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)

1. O exercício dos cargos de Presidente e de membro da Direção pode assumir caráter profissional ou semiprofissional.
2. Quando tal se verificar o titular do cargo poderá ser remunerado, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
3. A remuneração dos órgãos Presidente e Direção tem o valor máximo mensal global de até 22 (vinte e duas) vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida que se ache legalmente fixado, não podendo a remuneração de cada membro destes órgãos ultrapassar o total de até 12 (doze) vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, se tiver caráter

⁷ Alteração de redação aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 34

profissional, ou até 4 (quatro) vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida se tiver caráter semiprofissional.

4. Entende-se por caráter profissional do cargo o seu desempenho em exclusividade, e por caráter semiprofissional o seu desempenho sem exclusividade, mas como atividade principal.

5. Os demais membros dos órgãos da FPG não serão remunerados pelo desempenho das suas funções, sem prejuízo de poderem receber ajudas de custo previstas em Regulamento, ou decididas pela Assembleia-Geral.

Artigo 15º (Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 16º (Termo)

O mandato de todos os membros dos órgãos estatutários, independentemente de terem sido designados em momento posterior ao da Assembleia-Geral eletiva, cessa no termo do mandato em que foram eleitos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 34

Artigo 17º **(Perda)**

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato logo que sejam colocados, ou que seja conhecida, situação que os torne inelegíveis nos termos da Lei ou dos Estatutos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a perda do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias após conhecimento de qualquer das supra referidas situações.

Artigo 18º **(Renúncia)**

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data do despacho de aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou no 15º dia após a sua apresentação da declaração de renúncia, caso não se verifique despacho.

Artigo 19º **(Destituição)**

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada apresentada por, pelo menos, 1/3 (um terço) do total de delegados à Assembleia-Geral, ou pelo Conselho de Justiça.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito dirigido ao Presidente da



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 12 de 34

Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que lhe for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta de destituição.

Artigo 20º

(Vacatura de lugares)

1. No caso das vagas ocorridas nos órgãos Direção, Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, e inexistindo suplentes na lista eleita, os órgãos devem propor à Assembleia-Geral substituto, que é por esta eleito.
2. No caso da vacatura se verificar em relação ao órgão Presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os órgãos da FPG sendo a Assembleia-Geral eletiva convocada logo que possível, mas nunca depois de 15 (quinze) dias após a confirmação da vacatura.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral da Federação é composta por 80 (oitenta) delegados.
2. Compõem a Assembleia-Geral os delegados representantes dos membros efetivos e, quando previsto no Regulamento Eleitoral, dos



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 13 de 34

membros institucionais, segundo as regras estabelecidas nestes Estatutos e de acordo com o Regulamento Eleitoral.

3. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários, os titulares dos órgãos estatutários, bem como os membros institucionais ainda que não disponham de direito de voto.

Artigo 22º

(Votos e delegados)

1. Cada delegado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia-Geral.
2. Os clubes elegem 56 (cinquenta e seis) delegados da Assembleia-Geral.
3. Os restantes delegados serão repartidos entre:
 - a) Representantes dos praticantes – 12 (doze) delegados;
 - b) Representantes dos treinadores – 6 (seis) delegados;
 - c) Representantes dos árbitros – 6 (seis) delegados.
4. A repartição do número de delegados entre os membros referidos nos números anteriores poderá ser alterada pelo Regulamento Eleitoral apenas para conferir representatividade a membros institucionais, nos termos e com os limites da Lei e dos presentes Estatutos.
5. A determinação dos critérios de eleição e a distribuição do número de delegados são os constantes dos presentes Estatutos e os determinados em Regulamento Eleitoral.⁸

⁸ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 14 de 34

Artigo 23º **(Competência)**

A Assembleia-Geral tem os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos Estatutos incluindo, designadamente:

- a)** Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários – Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem;
- c)** Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, os documentos de prestação de contas e o orçamento;
- d)** Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia-Geral, apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os Regulamentos federativos;
- e)** Aprovar e alterar os Estatutos;
- f)** Deliberar sobre a admissão de membros de mérito, honorários e beneméritos;
- g)** Sem prejuízo das competências do Conselho Disciplinar e do Conselho de Justiça, deliberar sobre a suspensão dos membros que violem as obrigações previstas nos Estatutos ou Regulamentos federativos;
- h)** Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- i)** Fixar o valor das quotizações, por proposta da Direção;
- j)** Fixar o valor da remuneração do Presidente e dos membros da Direção por proposta desta;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 15 de 34

- k) Aprovar a proposta de extinção da Federação;
- l) Exercer os demais poderes previstos nos Estatutos ou conferidos por Lei.

Artigo 24º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por e-mail, enviado a todos os delegados e a todos os demais participantes por correio eletrónico, com pedido de recibo de leitura, com a antecedência prevista nestes Estatutos, e será publicada no sítio oficial da Federação Portuguesa de Golfe na Internet.
2. Em acréscimo ao disposto no número anterior, a convocação da Assembleia-Geral será também feita, nos mesmos prazos estatutários, por meio de carta registada para os delegados que já o tivessem solicitado ao tempo da convocatória.
3. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado dos elementos de informação previstos na Lei e nos Estatutos, ou a indicação de que os mesmos estarão disponibilizados para consulta em local próprio que a FPG indicará.
4. A Assembleia reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes a maioria dos delegados que a compõem, e em segunda convocatória, que poderá ser no mesmo dia e local, e a uma hora que diste da hora da primeira convocatória, pelo menos, trinta minutos, com a presença de qualquer número de delegados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 16 de 34

Artigo 25º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As deliberações são tomadas pela maioria expressa dos votos, exceto quando os Estatutos ou a Lei prevejam uma maioria diferente.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. O direito de voto é pessoal, não sendo permitida a representação.
4. Não é permitido o voto por correspondência, salvo no caso de Assembleia-Geral eletiva.
5. Cada delegado só pode representar uma categoria de membro.
6. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação. Contudo, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
7. Qualquer delegado à Assembleia-Geral pode fazer declaração de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados com direito a voto e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 26º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente uma sessão ordinária até 31 de março.
2. A Assembleia-Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requeridas pelo Presidente ou por membros que representem 1/3 (um terço) dos delegados da



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 17 de 34

Assembleia-Geral, ou por um número inferior previsto em norma legal imperativa.

3. A Assembleia-Geral poderá reunir-se em qualquer local do território nacional.

4. Salvo no caso de Assembleia-Geral eletiva, a Assembleia-Geral pode, por iniciativa do Presidente da Mesa aceitar a participação na Assembleia por sistema de videoconferência, competindo à Mesa regular o acesso à Assembleia e o exercício do direito de voto pelos delegados.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 27º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 28º

(Competências da Mesa)

1. Compete especificamente ao Presidente da Mesa, para além de outras competências previstas nos presentes Estatutos:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral com 15 (quinze) dias de antecedência, salvo outro prazo expressamente previsto nestes Estatutos ou na Lei;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 18 de 34

- b) Convocar a Assembleia–Geral eletiva com a antecedência prevista nestes Estatutos;
 - c) Em caso de manifesta urgência devidamente fundamentada pelo interesse da Federação, convocar a Assembleia–Geral para reunir com menor prazo de antecedência dos que os previstos nestes Estatutos, mas nunca inferior a 8 (oito) dias;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
 - f) Conduzir o processo eletivo;
 - g) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição;
 - h) Presidir à assembleia eletiva de delegados ou nomear o seu representante.
2. Compete ao Vice–Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas, substituindo–o nos seus impedimentos, e ao Secretário da Mesa coadjuvar ambos, com a atribuição de substituir o Presidente e o Vice–Presidente da Mesa, verificando–se o impedimento de ambos.

CAPÍTULO V PRESIDENTE



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 19 de 34

Artigo 29º

(Presidente)

O Presidente da Federação é o órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 30º

(Competência)

Para além das demais competências previstas nos Estatutos e na Lei, cabe em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- g) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- i) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 20 de 34

CAPÍTULO VI DIREÇÃO

Artigo 31º

(Natureza e composição)

1. A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, integrada pelo Presidente e constituído por um número máximo de 11 (onze) elementos, onde o Presidente se inclui, dos quais:
 - a) Um máximo de 3 (três) Vice-Presidentes;
 - b) E os restantes Vogais.
2. O Presidente da Federação preside às reuniões da Direção e é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 32º

(Competência)

A Direção tem os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Organizar competições desportivas;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Organizar os processos de admissão de quaisquer membros e deliberar sobre a admissão dos clubes e dos membros institucionais, devendo dar conhecimento dos novos clubes e membros institucionais admitidos na primeira Assembleia-Geral seguinte;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 21 de 34

- f)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g)** Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- i)** Propor o valor das quotizações;
- j)** Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- k)** Aprovar os Regulamentos.

CAPÍTULO VII CONSELHO GERAL

Artigo 33º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, integrado por membros atuais e passados dos órgãos estatutários e por pessoas de reconhecido mérito, eleitos ou nomeados nos termos do número seguinte.
2. Integram o Conselho Geral:
 - a)** Os Presidentes Honorários;
 - b)** Os Presidentes dos órgãos eleitos;
 - c)** Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 22 de 34

Artigo 34º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do golfe, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 35º

(Funcionamento)

O Conselho Geral reúne sempre e apenas quando for convocado pelo Presidente da Federação, que preside às reuniões.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO ELEITORAL

Artigo 36º

(Composição)

1. O Conselho Eleitoral é composto pelos representantes de todos os membros da FPG com capacidade eleitoral ativa, e funciona segundo as regras definidas nos artigos seguintes e no Regulamento Eleitoral.
2. O Conselho Eleitoral é dirigido pela Comissão Eleitoral, que é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou por quem este indicar, coadjuvado por um representante de cada lista candidata a delegados, conforme definido no Regulamento Eleitoral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 23 de 34

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Conselho Eleitoral eleger os 80 (oitenta) delegados representantes dos membros à Assembleia-Geral da FPG, de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Artigo 38º

(Funcionamento)

O Conselho Eleitoral reúne para proceder à eleição dos delegados à Assembleia-Geral da FPG, até 28 de fevereiro de cada ano em que se deva iniciar um novo mandato dos delegados.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 39º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral para assegurar a atividade de arbitragem.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, sendo todos árbitros portadores de TAG válido.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 24 de 34

Artigo 40º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem definir, coordenar e administrar a atividade da arbitragem das competições desportivas organizadas sob a égide da Federação, bem como estabelecer parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Coordenar, orientar e uniformizar a atividade da arbitragem do golfe junto aos conselhos de arbitragem e árbitros;
 - b) Deliberar sobre matéria relativa ao Estatuto Amador;
 - c) Elaborar e apresentar à Direção um relatório anual específico da atividade de arbitragem;
 - d) Apresentar propostas de normas reguladoras relativas à arbitragem;
 - e) Coadjuvar o Conselho de Justiça, na interpretação das leis e normas de jogo, sempre que tal lhe seja solicitado;
 - f) Dar parecer sobre assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por outros órgãos da Federação.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção da Federação ou do Conselho de Justiça.
2. Das reuniões serão lavradas atas que serão assinadas pelos presentes.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 25 de 34

3. O Conselho de Arbitragem elaborará e submeterá à aprovação da Direção o seu regimento.
4. O regimento referido no número anterior terá em conta o disposto nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 42º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, e da sua conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal.
3. Em substituição do Conselho Fiscal pode ser eleito 1 (um) Fiscal Único que deverá, obrigatoriamente, ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas.
4. Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal tenha habilitações e/ou experiência adequada, as contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 43º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 26 de 34

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas, por Lei, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos federativos;
- e) Elaborar e apresentar, juntamente com o parecer anual sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.

Artigo 44º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para a emissão dos pareceres previstos na alínea a) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente ou da Direção da Federação.
2. Exceto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecidos ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
3. O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 27 de 34

CAPÍTULO XI CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 45º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Justiça é um órgão dotado de autonomia técnica, constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, sendo todos licenciados em Direito.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Compete ao Presidente proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate.
4. O Conselho de Justiça só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 46º

(Competência)

1. Compete, em geral, ao Conselho de Justiça funcionar como instância de recurso conhecendo dos recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, e ainda dos recursos interpostos das deliberações tomadas pelos demais órgãos federativos em matéria desportiva.
2. Compete ainda, em especial, ao Conselho de Justiça:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 28 de 34

- a) Conhecer e julgar em última instância dos protestos das partidas/torneios da modalidade;
 - b) Apreciar e submeter à Assembleia-Geral os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
 - c) Exercer o poder disciplinar sobre os clubes, praticantes, associações e dirigentes desportivos, em segunda instância de recurso, sobre matéria exclusivamente respeitante à prática da modalidade, exceto quando os presentes Estatutos ou os Regulamentos da Federação prevejam competência disciplinar direta.
3. O Conselho de Justiça julga matéria de facto e de direito.
 4. Só os delegados com direito a voto podem interpor recurso sobre questões eleitorais e estes só são admitidos quando o recorrente haja reclamado por escrito, perante a Mesa de Assembleia-Geral, aquando do ato recorrido.

CAPÍTULO XII CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 47º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, sendo todos licenciados em Direito.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 29 de 34

Artigo 48º

(Competência)

1. Compete, em geral, ao Conselho Disciplinar apreciar e punir em primeira instância, de acordo com a Lei e os Regulamentos federativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas enquadradas pela Federação e sujeitas ao seu poder disciplinar e conhecer e julgar em primeira instância de recurso dos protestos das partidas/torneios da modalidade.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar nos termos do número anterior devem ser precedidas da audição dos arguidos em processo disciplinar.
3. Compete ainda ao Conselho Disciplinar emitir parecer sobre:
 - a) O Regulamento Disciplinar e suas alterações;
 - b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
 - c) Outras questões de carácter geral e abstrato que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pela Direção da Federação.

Artigo 49º

(Funcionamento)

1. O Conselho Disciplinar reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Disciplinar só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Em caso de empate nas votações do Conselho, o Presidente tem voto de qualidade.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 30 de 34

4. Das reuniões do Conselho será lavrada ata assinada por todos os presentes, e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos serão registadas nos mesmos depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII REGIME FINANCEIRO

Artigo 50º (Património)

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 51º (Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Federação:
 - a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiados;
 - b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
 - c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
 - d) Outros valores a que, por Lei, Regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.
2. Constituem despesas da Federação as necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, Regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos federativos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 31 de 34

Artigo 52º

(Contabilidade)

1. As contas da Federação serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, nos termos dos Estatutos e das disposições legais em vigor.
2. A Direção da Federação organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve traduzir com rigor a situação económica e financeira da Federação.
3. A Conta de Gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que diga respeito.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º

(Ano social e época desportiva)

O ano social, bem como a época desportiva, é coincidente com o ano civil.

Artigo 54º

(Alterações estatutárias)

Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados presentes em Assembleia-



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 32 de 34

Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 55º

(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56º

(Eleição dos delegados – mandato 2022–2024)

Em razão da revisão estatutária operada no ano 2022, o Conselho Eleitoral para eleição dos delegados à Assembleia-Geral para o mandato 2022–2024 tem lugar em data posterior a 28 de fevereiro, mantendo-se em tudo mais inalterado o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral sobre a matéria.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 33 de 34

Artigo 57º

(Assembleia-Geral – sessão ordinária do ano 2022)

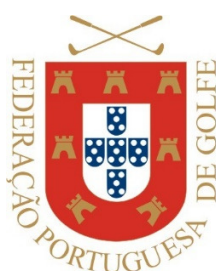
Em razão da revisão estatutária operada no ano 2022, da subsequente eleição dos delegados à Assembleia-Geral para o mandato 2022-2024, e da necessidade de cumprir com os prazos de convocação estatutariamente fixados, a sessão ordinária anual da Assembleia-Geral do ano 2022 decorrerá em data posterior a 31 de março.

ANEXO ÚNICO AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

I – Bandeira Oficial da Federação Portuguesa de Golfe (1,60cmx1,12cm)



II – Insígnia Oficial da Federação Portuguesa de Golfe



III – Emblema Oficial da Federação Portuguesa de Golfe

